



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 161/2008

“Dispõe da criação e implantação do PRINPT -
(Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos
Municipal)”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA:

Artigo 1º - Caberá ao responsável do GAC – Gerência de Arrecadação e Cadastro e o Secretário de Finanças a homologação das opções de ingresso no PRINPT - (Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal) quanto o indeferimento dos participantes que não atenderem aos requisitos de manutenção no programa, estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.345 de 03 de junho de 2008 (a exclusão será automática, pelo programa do PRINPT).

Artigo 2º - Para ingressar no Programa de Parcelamento PRINPT, instituído pela Lei Municipal nº 2.345/2008, o contribuinte municipal deverá formalizar sua opção no período de 90 (noventa dias), contados da publicação deste decreto e sua homologação se dará com o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação de requerimento em formulário próprio (modelo anexo I), totalmente preenchido e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal (se for por procuração deverá anexar cópia), junto ao GAC, acompanhado de termo de confissão de dívida (modelo anexo II), em relação à totalidade do débito existente.

§ 1º - A adesão ao PRINPT será confirmada com o pagamento da primeira parcela, impreterivelmente na data da assinatura que será respectivamente o seu vencimento.

§ 2º - Caso o débito objeto do pretendido parcelamento esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judiciais por ele eventualmente interpostos.

§ 3º - Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção de parcelamento homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial, pelo prazo necessário ao cumprimento integral da composição celebrada entre as partes, quando então, em sendo efetivado o pagamento total do débito, será requerida a extinção da ação (modelo anexo III).

§ 4º - Tratando - se de débito tributário em cobrança judicial e havendo custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte, estas serão por ele suportadas no momento processual oportuno.

§ 5º - Na hipótese de estar o débito pretendido para o parcelamento garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 6º - Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

§ 7º - Quanto aos processos administrativos, a opção pelo PRINPT implica na automática desistência das impugnações, solicitações de isenção de Tributos Municipal ou recursos em andamento.

§ 8º - O contribuinte, cujo montante do débito uma vez consolidado de acordo com a Lei Municipal nº 2.345/2008, resultante do valor que não permita o seu parcelamento, em face do disposto no §1º do artigo 7º da referida Lei, deverá efetuar o pagamento à vista.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas do PRINPT, relativas aos tributos a que se refere a Lei Municipal nº 2345/2008, será feito mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), observados os limites e percentuais estabelecidos no artigo 7º da Lei supramencionada, a fim de propiciar os devidos abatimentos e alocações.

Parágrafo Único – o pagamento poderá ser feito também em débito em conta desde seja conveniada com esta municipalidade.

Artigo 4º - O valor do parcelamento que se refere este Decreto não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), para cada parcela.

Artigo 8º - A exclusão do contribuinte do PRINPT por atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da mesma, se dará automaticamente no 91º (nonagésimo primeiro) dia.

Artigo 9º - O horário de funcionamento da Gerência de Arrecadação e Cadastro, para adesão ao parcelamento, será das 11:00 horas às 17:00 horas (horário de Mato Grosso).

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de junho de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT

Numero do C.C.M:(NUMERO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO)

Nome do Contribuinte: (NOME)

Nome de fantasia: (NOME)

C.P.F/C.N.P.J: (CPF/CNPJ)

Inscrição Municipal: (NUMERO)

Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)

Bairro: (BAIRRO)

Cidade: (CIDADE)

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Exmo. Sr. Prefeito Jerônimo Samita Maia Neto

Venho pelo presente requerer o meu ingresso no PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, nos termos da Lei nº 2.345/2008, para pagamento em (parcela desejada) parcela(s), do(s) débito(s) conforme relatório abaixo que possuo junto a esta municipalidade, no valor de (VALOR) (VALOR EXTENSO), corrigido e atualizado até (data atual).

Declaro ter ciência e aceitar, expressa e integralmente, todas as normas e condições contidas na Lei nº 2.345/2008 e Decreto nº _____/2008, inclusive para ingresso PRINPT.

Descrição do Débito(s)

XXXXXXXXXX

(DATA)

Assinatura do Contribuinte: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.
PRINPT N°

Ref. Confissão de dívida, declaração para constituição de crédito tributário para fins de parcelamento.

Nome do Contribuinte: (NOME)
Nome de fantasia: (NOME)
C.P.F/C.N.P.J: (CPF/CNPJ)
Inscrição Municipal: (NUMERO)
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)
Bairro: (BAIRRO)
Cidade: (CIDADE)
Parcelamento de Dívida Ativa de (imposto)
Valor da Dívida: (valor), (por extenso)
Parcelas: (valor de cada parcela), (por extenso).

O contribuinte acima identificado, daqui por diante denominado de devedor, confessa dever à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, com sede à Avenida Carlos Hugueneu nº 552 - Centro, neste município, pela falta de pagamento de Tributo cujo recolhimento e de sua responsabilidade conforme preceitua o Código Tributário Municipal em consonância com suas alterações e Código Tributário Nacional, a importância retro declarada, e se propõe a pagar esta dívida mediante as cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final como também para facilitar sua cobrança.

Cláusula 1ª - O devedor renunciando expressamente extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto, expressamente ressalvado, o direito da Fazenda Pública Municipal apurar e cobrar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

Cláusula 2ª - O devedor declara estar ciente quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e por consequência, o prazo prescricional para propositura de ação fiscal conforme preconiza o art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Cláusula 3ª - O devedor se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das parcelas vencidas, vencendo a primeira na data da assinatura desta, e as demais vencendo sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes até o término do parcelamento.

Cláusula 4ª- O não pagamento de quaisquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, importará no vencimento de todas as parcelas vincendas devidas e não pagas de uma só vez.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Cláusula 5ª - O devedor declara estar ciente do não cumprimento deste Termo de Confissão de Dívida rigorosamente acarretara nas conseqüências sumárias previstas no art. 9º § único da lei Municipal nº 2.345/2008.

Cláusula 6ª - O devedor reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e acrescida, de acordo com o disposto na lei nº 2.345/2008.

Por ser expressão da verdade, confesso a citada dívida, de forma irrevogável e irrevogável, renunciando por mais privilegiado que seja a quaisquer tipos de defesa na esfera administrativa e ou judicial.

Assim, com base na Lei nº 2.345/2008, que institui o PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, assumo o parcelamento da dívida consolidada acima mencionada em (QUANTIDADE PARCELAS) (EXTENSO) parcela(s) comprometendo-me em manter rigorosamente em dias.

Para os fins de direito, foi lavrado este instrumento de Parcelamento de Débitos, em duas vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

Termos em que,
Pede deferimento.

(DATA)

(NOME)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO III

Ref.: Quitação da dívida

Declaramos que, nos termos do §3º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº _____, de ____/____/____, o contribuinte (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE), (ENDEREÇO), encontra-se quite com a Fazenda Municipal, quanto aos débitos oriundos do PRINPT(s) nº _____, referente ao(s) tributo(s) Municipal: _____.

Alto Araguaia-MT, ____ de ____ de 2008.

Gerência de Arrecadação e Cadastro